



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0586901/2011.
Parecer Único SUPRAM ASF nº0899596/2011
Processo Administrativo: 00038/1986/008/2003

PARECER ÚNICO Nº. 0899596/2011

Processo COPAM Nº: 00038/1986/008/2003	Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Ical – Indústria de Calcinação Ltda	
CNPJ: 17.157.264/0003-18	
Atividade: Lavra e extrações e pilhas de rejeito/estéril.	
Endereço: Rodovia MG 439, km 12, CEP: 35.582-000	
Município: Pains	

Introdução

Em 19 de Junho de 2008, na 42ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento supracitado. A LO nº. 013/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (A-02-05-4) se trata de lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento.

Foi apresentado pelo empreendedor o ofício Nº0868/2001 emitido pelo Superintendente do IPHAN-MG Leonardo Barreto de Oliveira, que examinou, considerou suficiente e autorizou o relatório de diagnóstico e prospecção arqueológica da poligonal DNPM – 831.014/1980, referentes à Ical – Indústria de Calcinação Ltda, constando no referido ofício indicações feitas pelo arqueólogo encarregado das pesquisas.

Foi apresentado pelo empreendedor ofício do Diretor do Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco, Gilmar Pinheiro Henriques Júnior, informando que será fornecido apoio institucional e guarda provisória para o projeto de prospecção arqueológica da poligonal DNPM – 831.014/1980 e para o resgate arqueológico do sítio Paiol de Milho, inserido na área desta poligonal.

O empreendimento possui anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA nº014/2007 para a atividade de mineração em área de ocorrência de cavidades naturais, emitida em 13 de abril de 2007, com a mesma validade da vigência da Licença expedida pelo órgão ambiental licenciador, desde que respeitadas as condicionantes estabelecidas: a lavra de calcário deve-se limitar aos maciços B e C; Deverão ser preservadas todas as cavidades naturais subterrâneas existentes no polígono minerário do DNPM nº831.014/1980; Caso a intervenção nas áreas B e C pressuponha a supressão florestal, a mineração no local vincula-se à obtenção pelo empreendedor de autorização específica.

Na análise do processo de Licença de Operação nº00038/1986/008/2003, não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação.

Portanto, o empreendedor deveria requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº 04247/2011, para supressão de vegetação com destoca, com objetivo de avançar sua frente de lavra e demarcação de Reserva

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/12/2011
-------------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Legal referente à matrícula nº4.277, livro 2-O, folha 242, área onde haverá supressão de vegetação.

A supressão da vegetação nativa com destoca se faz necessária à exploração do calcário, não havendo alternativa técnica e locacional, além disso, a atividade em questão se enquadra em utilidade pública, como dispõe a alínea “c” do §4º, inciso I, do art. 2 da Resolução Conama 369/2006. Portanto, a supressão poderá ser autorizada pelo órgão competente conforme dispõe, ainda, a Lei 11.428/2006, em seu art. 14. Vejamos:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra-se sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas e intervenções em APP, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 04247/2011, com face na supressão de vegetação com destoca em uma área de 1,2 hectares, com a finalidade de avanço horizontal da frente de lavra da mina de calcário na área do empreendimento e demarcação de Reserva Legal da matrícula nº4.277, livro 2-O, folha 242, da Comarca de Pains, referente à área da supressão requerida, que será no procedimento de Compensação simples na propriedade receptora de matrícula nº41.199, livro nº2, folha 01 .

A equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou a área mencionada, conforme Relatório de Vistoria ASF n.º 277/2011, anexo ao processo.

DA RESERVA LEGAL:

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e não possui reserva legal regularizada, portanto, sendo passível de demarcação e averbação de reserva legal.

O empreendimento está localizado no local denominado “Fazenda Amargoso II”, zona rural do município de Pains, registrado sob a matrícula nº4.277, livro 2-O e folhas 242, com área de 65,71 hectares.

O FOBI, documento de nº 484572/2011 gerou a documentação necessária à regularização da reserva legal e supressão de vegetação, sendo posteriormente originado o processo de APEF nº 04247/2011, cujo responsável técnico é Pablo Falco Lopes, CREA nº43353.

O requerimento solicita Serviço e/ou Autorização para averbação de Reserva Legal em uma área de 17,5 hectares como forma de Compensação simples na propriedade denominada “Barreiro”, matrícula nº41.199, livro 2, folha 01.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

01/12/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

A propriedade receptora com área total de 48 hectares, matrícula 41.199, livro 2, folha 01, possui processo protocolado no IEF, com nº13010000193/10, com requerimento para averbação de Reserva Legal em uma área de 9,60 hectares, e será regularizado junto a este adendo.

De acordo com a Lei 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção a biodiversidade, no que tange à compensação simples de reserva legal cita que:

“Art. 17 - O proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a área de reserva legal, podendo optar entre os seguintes procedimentos: IV - compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento;”

Portanto, a vegetação observada na área sugerida para compensação possui as mesmas características florestais da propriedade matriz, com bioma de Mata Atlântica (transição de Cerrado para Mata Atlântica), com fisionomia de Floresta estacional decidual, com peculiaridades oriundas da província cárstica. E estão localizadas na mesma microbacia do Rio Candonga.

As propostas apresentadas para Reserva Legal das duas matrículas supracitadas estão caracterizadas da seguinte forma:

- Reserva Legal referente à matrícula 4.274, livro 2O, folhas 239: situada na propriedade receptora, com área de 17,50 hectares, que perfazem os 26,63% da propriedade doadora. A área proposta para reserva legal está na transição do Bioma Cerrado e Mata Atlântica, localizada ao sul da propriedade, com floresta estacional semi decidual em estágio médio de regeneração, com presença de espécies como Aroeira, Peroba, Pequi, Sucupira Preta, Barbatimão, Araticum, Pau Terrinha, etc. Está contígua à reserva legal da propriedade receptora.
- Reserva Legal referente à matrícula 41.199, livro 2, folha 1: situada na propriedade receptora com área de 9,6 hectares, que perfazem os 20% da propriedade receptora. A área proposta para reserva legal está na transição Bioma Cerrado e Mata Atlântica, localizada ao sul da propriedade, com floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração, com presença de espécies como Aroeira, Peroba, Pequi, Sucupira Preta, Barbatimão, Araticum, Pau Terrinha, etc. Está contígua à reserva legal da propriedade doadora, propiciando a formação de corredor ecológico.

Foi informado ao representante legal do empreendimento que não é permitida a exploração das áreas de Reserva Legal para fins econômicos sem autorização do órgão competente e que a área demarcada deverá ser de acesso restrito. Portanto o empreendedor fica condicionado a isolar as áreas.

As áreas sugeridas pela empresa como reserva legal satisfazem os critérios técnicos para demarcação. Os critérios observados para a demarcação da reserva legal consideraram a formação de uma área florestal nativa e em regeneração, que é contígua a outras áreas protegidas como a Reserva Legal da propriedade receptora, evitando-se fragmentação dos remanescentes, e mantendo os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

Nos termos da legislação vigente, o proprietário se compromete a averbar as reservas legais mediante termo de responsabilidade de preservação de florestas, no Cartório de Registro de Imóveis, com uma área de 17,50 hectares da matrícula 4.274, livro 2-O, folha 239 e a área de 9,6 hectares, referente à matrícula 41.199, livro 2, folha 1, que ficará gravada como de utilização

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

01/12/2011



limitada. Qualquer tipo de exploração, nestas áreas deve ser feita mediante autorização do Órgão Ambiental competente. Será condicionada a apresentação do registro de imóvel da propriedade com a reserva legal averbada.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção na área vistoriada. Esta foi requerida para a área mencionada, localizada no município de Pains.

Juntamente com os requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida (PUP) juntamente com inventário florestal elaborado pelo técnico Ciro José Ribeiro de Moura. Está acostada nos autos (página 197) a Anotação de Responsabilidade Técnica n.º138043, Responsável Técnico Ciro José Ribeiro de Moura (Eng. Florestal – CREA/RJ 2004103310) e ART n.º1420110000000138043.

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de um levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

A vegetação florestal a ser diretamente afetada pelo empreendimento é composta predominantemente por espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com fisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração revestindo terrenos calcários. Os indivíduos arbóreos levantados encontram-se distribuídos de forma descontínua, ocorrendo ora em aglomerados, ora de forma isolada. O estágio de regeneração da vegetação é caracterizado de médio a avançado.

Conforme estudos apresentados utilizou-se a amostragem casual estratificada, optou-se por lançar parcelas aleatoriamente buscando amostrar a vegetação da área de forma não tendenciosa, com suas características fito fisionômicas. Foram inventariados 74 indivíduos arbóreos existentes na área onde ocorrerá a intervenção. Conforme método utilizado, foram alocadas 6 parcelas de 100m² (10 x 10m) cada, onde foram amostrados todos os indivíduos cuja circunferência à altura do peito (CAP) fosse maior ou igual a 15,7 cm. A altura total (HT) dos indivíduos foi estimada com auxílio de um podão com cabo de 6m de comprimento.

Para a intervenção proposta, o volume total necessário a ser suprimido é de 152,3904m³. As espécies que apresentam maior densidade relativa: *Allophylus sericeus* Radlk, *Astronium fraxinifolium* Schott & Spreng, *Myrtaceae* SP.2.

CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Em vistoria realizada na área a ser suprimida, em Pains, foi constatado e/ou verificado que:

- A vegetação local trata-se da tipologia de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração;
- A área de intervenção trata-se de um avanço horizontal de uma cava de lavra em exploração minerária;
- No fragmento vistoriado com coordenadas UTM X 0435527 e Y 7747018 foi verificado presença de floresta estacional semi decidual em estágio médio a avançado de regeneração.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/12/2011
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- A área a ser suprimida é denominada Maciço B.
- A área no entorno está impactada com mineração.

De acordo com a Instrução Normativa nº 06/08 (Lista Oficial da Flora ameaçada de extinção no âmbito federal) dentre as espécies levantadas, a espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do-sertão) consta na categoria Vulnerável (V). No inventário florestal foi contabilizado 1 (um) exemplar da espécie. Conforme a Deliberação Normativa Copam nº 367/08, que aprova a lista das espécies ameaçadas de extinção da flora do Estado de Minas Gerais, a *Myracrodruon urundeuva* também é relacionada na categoria Vulnerável.

A proposta de compensação ambiental (florestal) da supressão de vegetação deve ser de acordo com a Lei da Mata Atlântica 11.428/2006:

“Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - ...

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Intervenções em áreas de preservação permanente e Outorgas

Na área contemplada neste parecer não foi constatada necessidade de intervenções em APP para supressão de vegetação.

Os processos de outorga foram analisados e deferidos pela SUPRAM, tendo o status “outorga deferida”, desde 04/06/2004.

Controle Processual

O presente adendo tem por objetivo principal a análise da APEF nº. 04247/2011, pertencente ao processo nº. 00038/1986/008/2003, com face na supressão de vegetação com destoca em uma área de 1,2 hectares, com a finalidade de avanço horizontal da frente de lavra da mina de calcário na área do empreendimento e demarcação de Reserva Legal da matrícula nº 4.277, livro 2-O, folha 242, da Comarca de Pains, referente à área da supressão requerida, que será no procedimento de Compensação simples na propriedade receptora de matrícula nº 41.199, livro nº 2, folha 01.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse Conselho o condão de proceder ao julgamento de qualquer alteração.

A supressão da vegetação nativa com destoca, se faz necessária à exploração do calcário, não havendo alternativa técnica e locacional, especialmente pela sua rigidez. Além disso, a atividade em questão se enquadra em utilidade pública, como dispõe a alínea “c” do §4º, inciso I, do art. 2

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/12/2011
-------------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

da Resolução Conama 369/2006. Portanto, a supressão poderá ser autorizada pelo órgão competente conforme dispõe a Lei 11.428/2006, em seu artigo 14.

Ainda que a atividade venha a ser de utilidade pública, faz-se necessária a compensação ambiental florestal tendo em vista a alteração do meio. Assim, a proposta de compensação ambiental florestal da supressão de vegetação deve ser de acordo com a Lei da Mata Atlântica 11.428/2006, que preceitua, em seu artigo 32, integrante do Capítulo VII, que faz referência às atividades minerárias em áreas de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, que deve ser estabelecida como medida compensatória a recuperação de área equivalente à área do empreendimento.

Vale ressaltar, ainda, que a sugestão de deferimento para supressão de vegetação em Mata Atlântica, especialmente por ser de estágio médio e avançado, se pauta, também, no artigo 32 da Lei 11.428/2006, tendo em vista que no processo de licença de Instalação do presente empreendimento foram realizados o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA – PA n.º 00038/1986/006/2000, conforme determina o citado artigo:

“Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - ...”

Destarte, o processo tem como objetivo principal a intervenção ambiental e como objetivo secundário a demarcação da área de reserva legal relativa à propriedade onde ocorrerá a supressão, em atendimento às exigências legais, ao analisar a possibilidade de compensação de áreas com tal fim, verificou-se que a propriedade receptora do ônus, não tinha sua reserva legal demarcada, o que ensejou solicitação de informação ao empreendedor, quando fomos informados que a área receptora era objeto de requerimento de demarcação de Reserva legal junto ao Núcleo IEF de Arcos. Com fim de atender as normas legais, a equipe solicitou urgentemente o processo de n.º 13010000193/10 e procedeu a conclusão da análise, descrevendo as respectivas áreas destinadas às Reservas legais da Matrícula 41.199, livro 2, folha 1 e matrícula 4.277, livro 2-O, folhas 239, conforme descrição demarcatória acima.

As áreas sugeridas pela empresa como reserva legal satisfazem os critérios técnicos para demarcação. Os critérios observados para a demarcação da reserva legal consideraram a formação de uma área florestal nativa e em regeneração que é contígua a outras áreas protegidas como a Reserva Legal da propriedade receptora, evitando-se fragmentação dos remanescentes, e mantendo os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

Nos termos da legislação vigente, o proprietário se compromete a averbar as reservas legais mediante termo de responsabilidade de preservação de florestas, no Cartório de Registro de Imóveis, com uma área de 17,50 hectares da matrícula 4.277, livro 2-O, folha 239 e a área de 9,6 hectares referente à matrícula 41.199, livro 2, folha 1, que ficará gravada como de utilização limitada. Qualquer tipo de exploração, nestas áreas deve ser feita mediante autorização do

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

01/12/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Órgão Ambiental competente. Será condicionada a apresentação do registro de imóvel da propriedade com a reserva legal averbada.

Assim, nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas às condicionantes ora sugeridas.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na área de 1,2 hectares no município de Pains, no prazo de validade da Licença de Operação e averbação de Reserva Legal da propriedade doadora como Compensação na área de 17,5 hectares da matrícula nº41.199, livro 2, folha 01 e averbação de Reserva Legal na área de 9,6 hectares referente a propriedade receptora, matrícula nº41.199, livro 2, folha 01.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	() sim (X) não	
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	(X) sim () não	1,2 hectares
Averbação de Reserva Legal	(X) sim () não	17,5 hectares referente a matrícula 4.277 9,6 hectares referente a matrícula 41.199

Data: 01/12/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Júlio César Salomé	CREA MG -112.549/LP	
Sônia Maria Tavares Melo	OAB 82047	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/12/2011
-------------------	--	------------



ANEXO I
ADENDO Nº. 0899596/2011

Processo COPAM Nº: 00038/1986/008/2003		Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Ical – Indústria de Calcinação Ltda		
CNPJ: 17.157.264/0003-18		
Atividade: Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento		
Endereço: Rodovia MG-439 - km 5,3		
Localização: zona rural		
Município: Pains		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: no prazo de validade da LO.
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar a CPB proposta de área para compensação da área autorizada para supressão, conforme Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.640/2008.	30 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo
2	Apresentar plano de resgate a ser adotado, conforme proposta apresentada nos estudos constante deste processo, com cronograma executivo e ART do profissional responsável. Obs.: Após aprovação da SUPRAM-ASF, executar conforme cronograma.	30 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
3	Apresentar à SUPRAM-ASF relatório em formato de tabela, de cumprimento de todas as condicionantes aprovadas no processo de licenciamento ambiental inclusive aquelas impostas por outros órgãos ambientais. A tabela deverá demonstrar as condicionantes, os prazos de execução e a situação em que se encontram cada uma.	Prazo: 90 (noventa) dias a partir da notificação

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.”

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/12/2011
------------	--	------------



ANEXO II

Empreendedor: Ical – Indústria de Calcinação Ltda Empreendimento: Ical – Indústria de Calcinação Ltda CPF/CNPJ: 17.157.264/0003-18 Atividade: Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento Endereço: Rodovia MG-439, km 5,3, Zona Rural Município: Pains Referência: Adendo nº. 0899596/2011	DN	Código	Classe
	74/04	A-02-05-4	6

Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

Volume da população total (m ³)	153,3904
Volume da população de espécies protegidas (m ³)	
Volume para carvão	
Volume de raízes	
Volume total para carvão	
Volume total em steres (fator 1,5)	230,0856
Volume total de espécies protegidas (st)	
Volume total de carvão (fator 0,33)	

DADOS DO IMÓVEL: Processo APEF Nº 04247/2011		
Denominação: Ical – Indústria de Calcinação Ltda		
Proprietário: Ical – Indústria de Calcinação Ltda	CPF/CNPJ: 17.157.264/0003-18	
Endereço: Rodovia MG-439, Km 5,3,	Bairro: Zona rural	
CEP: 35.582-000	Município: Pains	Telefone: (31) 3629-4152

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	65,71 hectares	100
Área de reserva legal (ARL-ha):		
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):		
Área liberada para desmate (ALPD- ha):	1,2 hectares	1,82
Área remanescente (ha): pastagem, RL, empreendimento e APP.	RL: 17,5 hectares matrícula 4.277 9,6 hectares matrícula 41.199	41,24

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/12/2011
-------------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	Bioma Mata Atlântica
------------------------	-----------------------------

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	x		Corte raso sem destoca		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)

Todo o material lenhoso a ser suprimido para as intervenções na área requerida será vendido na região e disposto em leira no limite das áreas de preservação.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	01/12/2011
-------------------	--	------------